



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 03 ao PLCE 017/21 PROC. 789/21

I – Inclui onde couber no PLCE 017/21:

Inclui o §8º no art. 56, da Lei Complementar nº 7, de 1973, conforme segue:

Art. 56º .....

§8º No caso de deferimento parcial dos recursos interpostos nos termos do art. 62, II e III, desta Lei Complementar, os prazos previstos nas alíneas “b” e “c” do § 2º deste artigo, para pagamento ou parcelamento com desconto, terão como termo inicial a data de comunicação da alteração do lançamento objeto da reclamação ou do recurso, respectivamente”.

## JUSTIFICATIVA

A proposta visa possibilitar que casos complexos de alteração do lançamento não tragam prejuízos para os contribuintes, tendo em vista que atualmente a contagem do prazo para exercer o direito ao desconto tem como termo inicial a data de notificação da decisão de reclamação ou de recurso voluntário, e em alguns casos não é possível proceder a alteração do lançamento nesse prazo, haja vista que pode resultar em entrega de documentação pelo contribuinte, com a sua devida análise.

**Vereador Idenir Cecchin (líder do Governo)**

Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 27/10/2021, às 14:28,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0294567** e o código CRC **1C5B479C**.

Referência: Processo nº 118.00244/2021-07

SEI nº 0294567